



PROCESSO Nº 567/17

PROTOCOLO Nº 13.841.453-1

DATA: 10/11/15

PARECER CEE/CEIF Nº 92/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR ADHELMAR
SICURO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 770/17-Sued/Seed, de 04/04/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 93 e 120).

O Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre José Lopacinski, nº 94, Distrito de Catanduvas do Sul, município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6391/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 até 24/07/27 (fl. 132).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 419/01, de 20/02/01, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2857/05 de 27/10/05. A renovação do reconhecimento foi concedida por meio da Resolução Secretarial nº 5173/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 140/13, de 09/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/10/10 até 27/10/15 (fl. 103).



PROCESSO Nº 567/17

A Comissão de Verificação instituída Ato Administrativo nº 754/16, de 09/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso (fls. 95, 107 à 115 e 128).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/09/17, para providências necessárias, e retornou a este Conselho em 18/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 861/17-CEF/Seed, de 29/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao protocolado foram anexados a cópia da Vida Legal da instituição de ensino e o Histórico de Tramitação do Protocolo-Geral do Estado do Paraná, (fls. 121 à 123).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O colégio é edificado em alvenaria, necessita de reforma e pintura. O imóvel pertence à Mitra da Diocese de São José dos Pinhais.

(...) **Melhorias realizadas:** ligação da rede hidráulica e fiação elétrica, colocação de louça sanitária, e de azulejo na cozinha e banheiros, substituição de todas as janelas, parte do forro e todas as portas internas, dos pisos, colocação de grade nas janelas, pintura interna e externa, colocação de tela ao redor da instituição, instalação de alarme, ampliação do laboratório de Informática e colocação de grades nas portas.



PROCESSO Nº 567/17

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição possui este espaço com 22 computadores com acesso à internet.

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** mede 26,56 m², onde acontecem as aulas práticas.

(...) **Biblioteca:** mede 34,79 m², o acervo fica disponível para consulta dos alunos.

(...) Espaço para **Educação Física:** As atividades são realizadas na quadra poliesportiva e cancha de areia.

(...) **Acessibilidade:** há rampas de acesso, corrimão e espaço adaptado no banheiro masculino e feminino.

(...) A instituição declara que aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 112)

ENSINO FUNDAMENTAL	Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	6º Ano	74	74	39	55	94	100	0	4	2	0	0	2	5	3	3	1	5	6	26	21	16	6	21	24	43	46	18	48	68	68
7º Ano	38	55	83	29	56	74	1	1	1	0	0	0	4	3	11	4	4	4	6	17	36	6	3	12	27	34	35	19	49	58	
8º Ano	46	47	68	76	30	56	1	1	3	0	0	0	5	0	12	7	7	5	3	4	21	11	5	14	37	42	32	58	18	37	
9º Ano	0	0	46	52	64	26	0	0	0	1	0	0	0	0	6	7	6	5	0	0	12	7	2	4	0	0	28	37	56	17	

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do curso, a direção justificou que o atraso ocorreu em virtude de problemas administrativos.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para que a mantenedora providenciasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, bem como anexasse a Licença Sanitária atualizada, e o Atestado ou o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.



PROCESSO Nº 567/17

Retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado em Relatório Circunstanciado Complementar, com as seguintes informações:

(...) A **Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica**, concedida pela Resolução Secretarial nº 6391/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27.

(...) A **Licença Sanitária** encontra-se sobre o nº 235/17, de 07/12/17, com validade até 07/12/18. O **Atestado de Conformidade** foi apresentado sob o nº 1468, de 28/09/17, com validade até 28/09/18 (fl. 128 à 130).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 110, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Cabe ressaltar que o prédio necessita de reforma e pintura.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, em atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio, município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/10/15 a 27/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual do Campo Doutor Adhelmar Sicuro - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à reforma e pintura do prédio, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 567/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF